PROJETO DE LEI Nº 35/22
****

"Dispõe sobre reconhecimento no Município de Birigui o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003. e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Birigui, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Em 17 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
17/03/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 839/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 35/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Birigui. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estimulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Birigui que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
17/03/2022

que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC´s, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC´s em nosso município.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que consideramos de fundamental e o voto favorável de nossos Dignos Pares a presente proposição.

Câmara Municipal de Birigui
Em 17 de março de 2022.



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR